

ABRÃO RAZUK: 1

RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL: 1

Nada mais havendo, foi encerrada a presente Ata de Distribuição.

Campo Grande, MS, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

(a) Bel. HARDY WALDSCHMIDT  
Secretário Judiciário Port. n.º 27/2015-PRE

## COORDENADORIA DE SESSÕES, DOCUMENTAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

### RESOLUÇÕES

#### **RESOLUÇÃO N.º 592 - ALTERA A RESOLUÇÃO N.º 533, DE 13.04.2015, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO, COM CONCESSÃO DE AUXÍLIO BOLSA DE ESTUDOS AOS SERVIDORES EFETIVOS E MAGISTRADOS QUE ATUAM NA JUSTIÇA ELEITORAL DESTA CIRCUNSCRIÇÃO.**

O egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de sua competência prevista no art. 21, inciso XXX, do Regimento Interno – Resolução n.º 170/1997, e de acordo com a decisão proferida pelo Pleno na sessão ordinária realizada nesta data,

#### **R E S O L V E:**

Art. 1.º Acrescentar o inciso III ao art. 4.º, que dispõe sobre a hipótese de perda do Auxílio Bolsa de Estudos, com a seguinte redação:

Art. 4.º

(...)

III – pedir exoneração, for demitido, aposentar-se, tomar posse em outro cargo público inacumulável, for colocado à disposição de outro órgão, usufruir licença para tratar de interesses particulares ou exercer atividade política.

Art. 2.º Alterar a redação do inciso II do art. 9.º, art. 12 e art. 14, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9.º

(...)

II - o percentual ou o valor máximo de custeio por servidor e espécie de capacitação (Especialização/MBA- Master of Business Administration, Mestrado e Doutorado);

Art. 12. A concessão do Auxílio Bolsa de Estudos dar-se-á por reembolso parcial ao beneficiário, de acordo com a disponibilidade orçamentária, em percentual mínimo de vinte por cento do valor da mensalidade e da taxa de matrícula cobrada pelo estabelecimento de ensino, cabendo exclusivamente ao bolsista a responsabilidade pelo pagamento de taxas adicionais cobradas em virtude de atraso na liquidação do débito.

Art. 14. O Auxílio Bolsa de Estudos dar-se-á de forma integral ou parcial, a critério da Administração, por meio de uma ou, ainda, da combinação das formas a seguir:

I - reembolso, através de crédito na conta bancária do servidor;

II - contratação direta de turma fechada ou individual.

Art. 3.º Revogar o art. 20 e as demais disposições em contrário.

Art. 4.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 29 de março de 2017.

Des.ª TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES  
Presidente

Des. SÉRGIO FERNANDES MARTINS  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral substituto

Dr.ª TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON  
Advogada

Dr. EMERSON CAFURE  
Juiz de Direito

Dr. JOSÉ EDUARDO NEDER MENEGHELLI  
Juiz de Direito

Dr. ABRÃO RAZUK  
Advogado

Dr.<sup>a</sup> RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL  
Juíza Federal

Dr. MARCOS NASSAR  
Procurador Regional Eleitoral

## ATAS

### **ATA N.º 4384 - SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às dezessete horas, reuniu-se, em sessão ordinária, o egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Tânia Garcia de Freitas Borges.

Estiveram presentes, ainda, os Excelentíssimos Senhores Juízes: Des. Sérgio Fernandes Martins (Membro Substituto), Telma Valéria da Silva Curiel Marcon, Emerson Cafure, José Eduardo Neder Meneghelli, Abrão Razuk, Raquel Domingues do Amaral e Marcos Nassar, Procurador Regional Eleitoral.

A Desembargadora Presidente deu início à sessão, colocando em discussão a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente disponibilizada aos Senhores Membros deste Tribunal. Não sendo feita nenhuma observação, foi aprovada por unanimidade.

#### **JULGAMENTO(S) – MATÉRIA CONTENCIOSA:**

Pauta n.º 21/2017

01 – RECURSO ELEITORAL N.º 159-67.2016.6.12.0024 – CLASSE 30.<sup>a</sup>

Origem: 24.<sup>a</sup> Zona Eleitoral – Aparecida do Tabuado

Recorrentes: JOÃO BARBOSA DE MACEDO, JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, GUSTAVO CARVALHO RODRIGUES DE ALMEIDA, AMÉRICO ANTONIO NETO e MARA ROSSI RODRIGUES DE ALMEIDA FURQUIM

Advogados: EVERTON CARAMURU ALVES, JOSEANE SAMARA AGUSTINI, ARY RAGHIAN NETO, LUIZ GUSTAVO MIELI MOREIRA e PAULO RICARDO SANTANA

Recorrido: ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABUADO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO – PSDC

Advogados: LEANDRO GREGÓRIO DOS SANTOS, TAÍZA MARIA DE OLIVEIRA, LUCAS MOTA LORENZ e JOAQUIM ARNALDO DA SILVA NETO

Relator: Juiz EMERSON CAFURE

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar de ilegitimidade ativa e, por maioria, nos termos do voto do relator, e com voto de desempate da Des.<sup>a</sup> Presidente, acolheram a preliminar de ilicitude das gravações ambientais e telefônicas, dando provimento aos recursos para julgar improcedente a AIJE, vencidos os Vogais 1.º (Dr. José Eduardo Neder Meneghelli), 4.º (Des. Sérgio Fernandes Martins, Membro Substituto) e 5.º (Dra. Telma Valéria da Silva Curiel Marcon). Decisão contra o parecer.

Observação: Neste feito, após o relatório, foram proferidas, nos termos regimentais e em conformidade com o art. 9.º da Resolução TSE n.º 22.610/2007, as seguintes sustentações orais: (1) pelos recorrentes MARA ROSSI RODRIGUES DE ALMEIDA FURQUIM e AMÉRICO ANTONIO NETO, o advogado PAULO RICARDO SANTANA, inscrito na OAB/SP sob n.º 195.656; (2) em nome do recorrente JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, o Advogado ARY RAGHIAN NETO, inscrito na OAB/MS sob n.º 5.449 e, (3) pelo recorrido, o Advogado JOAQUIM ARNALDO DA SILVA NETO, inscrito na OAB/MS sob n.º 8.829-B.

02 – RECURSO ELEITORAL N.º 157-48.2016.6.12.0008 – CLASSE 30.<sup>a</sup>

Origem: 8.<sup>a</sup> Zona Eleitoral – Campo Grande

Recorrente: PASINI BRITES CATHARINELLI

Advogado: LEONARDO TORRES FIGUEIRÓ

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator: Juiz JOSÉ EDUARDO NEDER MENEGHELLI

Decisão: À unanimidade, com o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

03 – RECURSO ELEITORAL N.º 171-32.2016.6.12.0008 – CLASSE 30.<sup>a</sup>

Origem: 8.<sup>a</sup> Zona Eleitoral – Campo Grande

Recorrente: PASINI BRITES CATHARINELLI

Advogado: LEONARDO TORRES FIGUEIRÓ

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator: Juiz JOSÉ EDUARDO NEDER MENEGHELLI

Decisão: À unanimidade, com o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

#### **JULGAMENTO(S) – MATÉRIA ADMINISTRATIVA:**

01 – PROCESSO ADMINISTRATIVO (RENOVAÇÃO DA REQUISIÇÃO DE SERVIDOR) N.º 128-15.2017.6.12.8042 – CLASSE 26.<sup>a</sup>